

PARECER JURÍDICO N. 039/2020- PGM

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Licitações

Assunto: Recurso Inabilitação - Concorrência n. 001/2020

Trata o presente parecer a respeito recurso interposto pela Empresa UHT BRASIL - SOFTWARES DE GESTÃO DE SAÚDE LTDA em face do ato que inabilitou a empresa referida no certame de Concorrência n. 001/2020.

Conforme Ata de n. 001/2020 - Concorrência n. 001/2020 a Comissão de Licitação decidiu pela inabilitação da empresa em questão por esta não atender ao item 6.3 do Edital (Qualificação econômica financeira), letra b e b.3.

Em seu recurso a Empresa alega, em síntese, que não apresentou os documentos do item 6.3 pois foi constituída em 2020, portanto não possui balanço patrimonial e índices contábeis, dada a condição inicial da empresa.

Analisando os autos do procedimento licitatório, consta a declaração da Contadora Municipal, Juliane Dicheti Luiz, de que pelas análises das demonstrações contábeis da empresa UHT BRASIL, que esta não atende o exigido no item 6.3, letra b.3.

O Edital de Concorrência Pública n. 001/2020 datado de 30/01/2020 foi devidamente divulgado, conforme cópia das publicações acostadas às fls. n. 187/189 do processo. Portanto suas regras eram de conhecimento de todos, tendo inclusive a Empresa UHT BRASIL, impugnado alguns ponto do Edital, todavia, sem se insurgir quanto ao item 6.3.

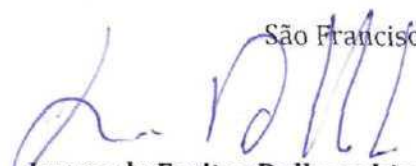
Diante do Exposto, com base no que dispõe o edital de concorrência n. 001/2020, **OPINO** pela manutenção da inabilitação da empresa UHT BRASIL - SOFTWARES DE GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

Sugiro que nos procedimentos licitatórios futuros conste no respectivo edital regramento específico para o caso de comprovação de qualificação econômica financeira de empresas recém constituídas (a menos de 01 ano).

É o parecer.

Submeto o presente à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

São Francisco de Assis, 17 de março de 2020.



Luana de Freitas Dellavechia
Procuradora Jurídica
OAB/RS 97.108



TERMO HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.

Acolho o parecer exarado pela Procuradora Jurídica do Município Dra. Luana de Freitas Dellavechia - OAB/RS- 97.108, opinando pela manutenção da inabilitação da recorrente e, em sendo a única participante do certame restou este **fracassado**.

Diante dos fatos, solicito o arquivamento do presente processo licitatório.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2020.


RUBEMARPAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL